

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Aprendendo a Viver		
EMENTA: Declara o encerramento das atividades e a extinção do Instituto Pedagógico Aprendendo a Viver, Instituição sediada na Rua Jorge Guimarães Almeida, nº 488, Bairro Jurema, CEP: 61.650-005, no município de Caucaia.		
RELATORA: Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 01333137/2023	PARECER Nº 210/2023	APROVADO EM: 1º.3.2023

I – RELATÓRIO

O **ofício nº01/ 2023**, de 31 de janeiro de 2023, encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira subscrito por **Emília Maria Ferreira Martins, representante legal do INSTITUTO PEDAGÓGICO APRENDENDO A VIVER-COLÉGIO-IPAV, Inep/Censo Escolar nº23203277, CNPJ Nº 01.499.218/0001-03**, com sede na Rua Jorge Guimarães Almeida, nº 488, Bairro Jurema, CEP: 61.650-005, Caucaia/Ce, solicita a extinção do referido instituto. Informa que a instituição encerrou suas atividades em 31/07/2019 e que o acervo foi destinado ao **INSTITUTO REBOUÇAS D EDUCAÇÃO LTDA-COLÉGIO REBOUÇAS, CNPJ 31.953.808/0001-17**, situado na Rua Jorge Guimarães Almeida nº488, Bairro Jurema, CEP 61.650.0005, Caucaia-CE. Não consta no ofício ralação do arquivo recebido.

Cumprе informar que no **Processo** Nº01333137/2023 não conta documentos da instituição de ensino, o ofício assinado pelo representante legal não está redigido em papel timbrado da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do **INSTITUTO PEDAGÓGICO APRENDENDO A VIVER-COLÉGIO IPAV, Inep/Censo Escolar nº 23203277**, com sede à Rua Jorge Guimarães Almeida, nº 488, Bairro Jurema, CEP: 61.650-005, Caucaia/Ce.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações no histórico escolar que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 210/2023

Sejam científicas sobre este Parecer, a **COESC/SEDUC** e a **UNIRE/SISP/CEE**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE